



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 078, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Institui requisitos mínimos para apresentação de parecer técnico pelas comissões e grupos de trabalho do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO Nº 182/97 – Regimento Interno do CREFITO-8, institui, por meio desta Resolução, os requisitos mínimos para apresentação de parecer técnico pelas Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO que o Plenário exerce a competência legal discriminada no art. 7º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e a regimental nos termos do artigo 8º da Resolução COFFITO 182 de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 46 da Resolução COFFITO 182, de 19 de dezembro de 1997, que determina que as deliberações do Plenário deverão constar das atas das respectivas reuniões e serão formalizadas mediante Resoluções;

CONSIDERANDO que um parecer técnico é uma opinião emitida por um profissional ou grupo de profissionais reunidos para este fim, legalmente habilitados sobre assunto de sua especialidade;

CONSIDERANDO que a elaboração de um parecer tem como objetivo analisar tecnicamente uma situação, identificar, examinar todos aspectos relevantes e apontar as soluções possíveis, juntamente com as consequências que podem ocorrer;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que deverá ser apresentado Parecer Técnico ao final dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, composto por Colaboradores do CREFITO-8, Conselheiros e/ou Profissionais, devidamente nomeados por meio de Portaria específica.

Art. 2º Instituir como requisitos mínimos na apresentação dos pareceres técnicos:

- I – Relatório;
- II – Fundamentação Técnico-Científica;
- III – Indicação Normativa, se houver;
- IV – Conclusão.

§ 1º O relatório deverá definir a demanda apresentada à Comissão ou Grupo de Trabalho, bem como apresentar a sua pertinência para o CREFITO-8, para os profissionais e para a sociedade.

§ 2º É recomendável que no relatório sejam elencados:

- a) Identificação do(s) demandante(s);
- b) Resumo do objeto demandado;
- c) Exposição dos motivos que tornam o parecer necessário;
- d) Apresentação de informações relevantes que servirão de base para elucidar as dúvidas que deram origem ao parecer;

§ 3º A fundamentação técnico-científica deverá apresentar os conceitos, o histórico, a aplicação, fundamentação, evidências científicas e devidas referências.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

§ 4º A indicação normativa tratará das referências à legislação existente sobre o tema, vedado o juízo sobre a valoração técnica jurídica, que será realizada, se assim entender a Presidente do CREFITO-8, pela Procuradoria Jurídica.

§ 5º A conclusão deverá apresentar o resultado final do estudo realizado pelos membros da Comissão ou Grupo de Trabalho, apresentando posicionamento técnico-científico sobre o tema consultado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Patrícia Rossafa Branco

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do CREFITO-8

Elfi Gusava

DRA. ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária